



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quinta-feira, 6 de fevereiro de 2025 - Edição nº 1448

## SUMÁRIO

- LEI Nº 301/2025: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO POVOADO DE AXURÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA DIOCESE DE BARRA, PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 302/2025: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA "RUA DO SOSSEGO" PARA "RUA ROSENO FRANCISCO DE SOUSA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 303/2025: "ALTERA A LEI 284/2023 QUE DISPÕE A APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM DEFINIDO PELA LEI FEDERAL 14.434/2022, ACRESCENTANDO O §5º AO ART. 1º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 304/2025: "REGULAMENTA O ART. 95, § 2º, DA LEI FEDERAL 14.133/21, QUE INSTITUI O CONTRATO VERBAL PARA COMPRAS E SERVIÇOS DE PEQUENO PAGAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPUPIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.ipupiara.ba.gov.br](http://www.ipupiara.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 24C4242894-F7CFDA3FA6-F03602F129-B8552067B3 | Edição: 1448



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**LEI Nº. 301/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO POVOADO DE AXURÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA DIOCESE DE BARRA, PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUÍARA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso do imóvel localizado no Povoado Axuré, s/nº, Zona Rural do Município de Ipuíara, à Paróquia São João Batista, da Diocese de Barra, inscrita no CNPJ 13.648.696/0009-66, para fins sociais.

**§1º** - A concessão dar-se-á mediante Termo de Cessão de Uso, de forma gratuita, entre o Município de Ipuíara e a Paróquia São João Batista, da Diocese de Barra pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, podendo haver prorrogações.

**§ 2º** - O termo de cessão de uso não transfere, em hipótese alguma, a propriedade do imóvel.

**Art. 2º** - A Paróquia São João Batista deverá zelar pelo bom uso do imóvel, bem como pela sua conservação, devendo realizar periodicamente sua manutenção.



Autenticação: 24C4242894-F7CFDA3FA6-F03602F129-B8552067B3 | Edição: 1448



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**Parágrafo único.** Não assistirá à Paróquia São João Batista o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias.

**Art. 4º** - O Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer momento pelo Poder Executivo Municipal em razão de critérios de oportunidade e conveniência ou se for descumprida qualquer de suas cláusulas.

**Art. 5º** - Fica vedada a transferência da posse e uso do imóvel a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sob pena de rescisão do Termo de Cessão de Uso.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipuíara -BA, 05 de Fevereiro de 2025.

MARCUS  
VINICIUS  
RODRIGUES  
MORENO:3267  
5241806

Assinado de forma  
digital por MARCUS  
VINICIUS RODRIGUES  
MORENO:326752418  
06  
Dados: 2025.02.06  
09:50:19 -03'00'

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticação: 24C4242894-F7CFDA3FA6-F03602F129-B8552067B3 | Edição: 1448



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**LEI Nº. 302/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA "RUA DO SOSSEGO" PARA "RUA ROSENO FRANCISCO DE SOUSA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a denominação da "Rua do Sossego", localizada no bairro centro, para "**Rua Rosendo Francisco de Sousa**".

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal:

**I** – Providenciar a substituição das placas de identificação da via pública, contendo a nova denominação e sua localização;

**II** – Notificar os órgãos competentes, como empresas de serviços públicos, Correios, e demais entidades, acerca da nova denominação;

**III** – Realizar campanhas de comunicação para informar os moradores, comerciantes e a população em geral sobre a alteração.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipuíara -BA, 05 de Fevereiro de 2025.

MARCUS VINICIUS  
RODRIGUES  
MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por  
MARCUS VINICIUS RODRIGUES  
MORENO:32675241806  
Dados: 2025.02.06 09:56:26 -03'00'

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticação: 24C4242894-F7CFDA3FA6-F03602F129-B8552067B3 | Edição: 1448



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**LEI Nº. 303/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“ALTERA A LEI 284/2023 QUE DISPÕE  
A APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL  
DA ENFERMAGEM DEFINIDO PELA  
LEI FEDERAL 14.434/2022,  
ACRESCENTANDO O §5º AO ART. 1º,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, ESTADO DA  
BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, FAZ  
SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta o § 5º ao art. 1º da Lei 284/2023, que passará a  
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

**§ 5º** - Os profissionais contemplados por esta lei são todos os  
servidores da enfermagem, efetivos, contratados e ou  
contratualizados que prestam serviço ao Município e se  
encontram registrados no Cadastro Nacional de  
Estabelecimentos de Saúde (CNES), previamente elencados  
por nome e CPF pelo Ministério da Saúde no ato da efetivação  
dos respectivos repasses.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,  
revogando demais disposições em contrário.



Autenticação: 24C4242894-F7CFDA3FA6-F03602F129-B8552067B3 | Edição: 1448



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



Gabinete do Prefeito Municipal de Ipuíara -BA, 05 de fevereiro de 2025.

**MARCUS VINICIUS** Assinado de forma  
**RODRIGUES** digital por MARCUS  
**MORENO:326752** MORENO:32675241806  
**41806** Dados: 2025.02.06  
10:10:10 -03'00'

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticação: 24C4242894-F7CFDA3FA6-F03602F129-B8552067B3 | Edição: 1448



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## LEI Nº. 304/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“REGULAMENTA O ART. 95, § 2º, DA LEI FEDERAL 14.133/21, QUE INSTITUI O CONTRATO VERBAL PARA COMPRAS E SERVIÇOS DE PEQUENO PAGAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPUÍARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUÍARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído o contrato verbal, no âmbito do Município de Ipuíara, e ficam estabelecidas regras simplificadas a serem aplicadas nas realizações de pequenas compras de materiais e serviços de pronto pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 10 de abril de 2021, assim consideradas aquelas com valor não superior a **R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)** conforme valor atualizado através do Decreto 12.343, de 30 de Dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Os valores previstos no *caput* serão atualizados anualmente por meio de Decreto do Governo Federal, com base no disposto no art. 182 da Lei nº. 14.133/2021.

**Art. 3º** - Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da proibidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

**Art. 4º** - Os contratos verbais poderão ser firmados apenas pelos servidores autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º**- Para efeitos desta Lei, são consideradas como pequenas compras de materiais ou de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no art. 1º, as despesas que em face de suas peculiaridades e circunstâncias não podem ou não se



Autenticação: 24C4242894-F7CFDA3FA6-F03602F129-B8552067B3 | Edição: 1448





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



recomenda a sua subordinação aos procedimentos normais de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos seguintes casos:

**I** - Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

**II** - Aquisição e habilitação de certificado digital;

**III** - Tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

**IV** - Taxa de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Município de Ipuíara;

**V** - Manutenção e recuperação de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis de pequeno valor, atualizável de acordo com a alteração federal;

**VI** - Aquisição de materiais e serviços para reparação e manutenção de equipamentos, tais como impressoras, computadores, equipamentos de ar condicionado, etc., bem como a realização de pequenos reparos elétricos e hidráulicos, como troca de lâmpadas, torneiras, etc., desde que não seja possível realizar processo licitatório e que seja devidamente caracterizada a urgência da medida;

**VII** - Material e serviços de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;

**VIII** - Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

**IX** - Em caso de pequenos consertos/serviços excepcionais (serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesso, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos;

**X** - Itens para homenagens (flores, quadros, placas, arte etc);

**XI** - Despesas extraordinárias e urgentes de pronto pagamento, cuja



Autenticação: 24C4242894-F7CFDA3FA6-F03602F129-B8552067B3 | Edição: 1448





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



realização não permita delongas, devidamente justificada e, desde que, demonstrada a dificuldades ou impossibilidade de realização de processo licitatório;

**XII** – Despesas de alimentação, estadia e todas aquelas inerentes a participação de servidores ou agentes políticos do Município de Ipuíara, quando em agenda oficial em outro município, independente da quilometragem;

**XIII** - Despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município e, desde que, haja razoabilidade da despesa;

**XIV** - Outras pequenas despesas com materiais e serviços urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a necessidade e a conveniência da realização do procedimento simplificado, sempre precedidas de autorização da autoridade.

§ 1º - Os contratos verbais ficarão restritos às pequenas compras e serviços de pronto pagamento e às despesas referentes a relações econômicas simplificadas, em caráter excepcional, não sendo cabíveis para pagamento de despesas rotineiras e não eventuais associadas à falta de planejamento nas aquisições.

§ 2º - As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei federal nº 4.320/64.

**Art. 6º**- Poderão, ainda, ser realizados contratos verbais em situações de calamidade pública, causada por grave desastre natural, grave situação pandêmica, guerra ou outras situações similares, desde que para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação calamitosa, devendo o Decreto- Executivo, que declara o estado de calamidade pública, prever expressamente a aplicabilidade do descrito neste artigo.

**Art. 7º** - Na aplicação do art. 6º desta Lei, Decreto-executivo poderá regulamentar, dado as particularidades da situação calamitosa, regras especiais para a realização de contratos verbais, devendo o Decreto fixar:

**I** – Valor máximo da contratação por Contrato Verbal, respeitando os limites fixados em lei federal.



Autenticação: 24C4242894-F7CFDA3FA6-F03602F129-B8552067B3 | Edição: 1448



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## II – Procedimentos especiais para a prestação de contas

e aferição se o preço é compatível com o preço de mercado.

III – Demais procedimentos em que em razão da calamidade não seja possível à aplicação da lei 14.133/2021 ou desta legislação.

**Art. 8º** - As despesas realizadas na forma desta Lei se darão de forma simplificada, a fim de assegurar a celeridade e a eficácia do serviço público para o pronto atendimento de pequenas e urgentes demandas, sendo a estas dispensada a observância do processo habitual de aquisição, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, devendo, no entanto observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

**Art. 9º** - Sendo verificados indícios de superfaturamento nos preços de bens ou serviços, o servidor requerente poderá ser responsabilizado se não comprovar de maneira satisfatória que os preços praticados pela contratada estão em conformidade com os preços praticados pelo mercado.

**Art. 10º** - As contratações realizadas por meio desta legislação poderão ser objeto de análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, sendo possível a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos adicionais ou a abertura de processo administrativo para a apuração de eventuais ilegalidades, abusos ou desvios de finalidade.

§ 1º - O parecer jurídico é dispensável, nos termos do art. 53, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021, para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previstas nesta lei.

§ 2º - Constatados indícios de abusos ou desvios de finalidade na realização de contratos verbais, o Controle Interno poderá suspender por prazo determinado a realização de novos contratos verbais por uma Secretaria e/ou por toda a Municipalidade.

**Art. 11º** - O Prefeito Municipal, por decisão discricionária, poderá a qualquer tempo suspender e restabelecer a realização de novos contratos verbais por uma Secretaria e/ou por toda a Municipalidade, mediante Decreto-Executivo.

**Art. 12º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.



Autenticação: 24C4242894-F7CFDA3FA6-F03602F129-B8552067B3 | Edição: 1448



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:

[prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)

**Art. 13º** - Revogadas as disposições em contrário, esta



Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipuíara -BA, 05 de fevereiro de 2025.

MARCUS VINICIUS

RODRIGUES

MORENO:326752

41806

Assinado de forma  
digital por MARCUS  
VINICIUS RODRIGUES  
MORENO:32675241806  
Dados: 2025.02.06  
10:17:15 -03'00'

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**

PREFEITO MUNICIPAL



Autenticação: 24C4242894-F7CFDA3FA6-F03602F129-B8552067B3 | Edição: 1448